PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO NO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA UEMG - FRUTAL Nº 02/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

A Prefeitura de Frutal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), torna pública a lista com o resultado da avaliação do Histórico Escolar referente ao processo seletivo para contratação temporária de estagiários do curso de Sistemas de Informação da UEMG.

CARGO: ESTAGIÁRIO

CLASS.	NOME	DATA NASCIMENTO	COEFICIENTE DE RENDIMENTO GERAL
1	MARIA LUISA FREITAS COTA PACHECO	18/09/2003	72,92
2	ELISA DA SILVA RODRIGUES	31/10/2005	70,92
3	ARTHUR SANGALETI LOPES	06/04/2005	70,02

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Aos 7 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.04.07 13:19:21 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Versão eletrônica disponível em: http://frutal.publicabrasil.net/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.855, DE 7 DE ABRIL DE 2025

DECLARA A ARARA-CANINDÉ (ARA ARARAUNA) COMO PATRIMÔNIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Vereador: **José Adão da Silva**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Arara-Canindé (Ara ararauna) como Patrimônio Ambiental do Município de Frutal, sendo reconhecida como símbolo da fauna local e de relevante importância ecológica, cultural e turística.

Art. 2º A proteção da Arara-Canindé abrangerá as seguintes medidas:

I - Promoção de Pesquisas Científicas: a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) deverão promover e incentivar pesquisas sobre a biologia, habitat e conservação da espécie, em parceria com universidades, institutos de pesquisa e organizações ambientais;

II - Monitoramento e Conservação: a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o CODEMA deverão implementar ações para o monitoramento da população da espécie, com medidas de proteção contra tráfico ilegal, caça predatória e degradação de seus habitats naturais;

III - Criação de Áreas de Preservação: serão estabelecidos programas de recuperação e manutenção das áreas de nidificação e alimentação da Arara-Canindé, com prioridade para a arborização urbana e a conservação de matas ciliares;

IV - Educação Ambiental: o município desenvolverá programas educativos nas escolas e campanhas de conscientização junto à população sobre a importância da proteção da espécie e seu papel no equilíbrio ecológico;

V - Parcerias e Incentivos: poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições públicas para implementação de projetos voltados à proteção da Arara-Canindé;

VI - Registro e Fiscalização: o Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e com apoio do CODEMA, deverá intensificar a fiscalização para coibir qualquer forma de maus-tratos, comércio ilegal ou destruição de habitats da espécie.

Art. 3º Fica proibida qualquer ação que possa resultar na caça, captura, comércio ou criação ilegal da Arara-Canindé dentro dos limites do município, salvo para fins de reabilitação e conservação autorizados pelos órgãos ambientais competentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a construção de um monumento em homenagem à Arara-Canindé, com o objetivo de enaltecer sua importância para a identidade cultural e ambiental do município.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para sua plena aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 7 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.04.07 10:24:18 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

PORTARIA Nº 1.140, DE 7 DE ABRIL DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E DESIGNA COMISSÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 13.690, de 21 de março de 2025, que dispõe sobre o rito procedimental administrativo para reconhecimento de dívida e dá outras providências; e

CONSIDERANDO instauração de um processo administrativo desta natureza no corrente exercício financeiro, o qual demanda a devida comissão para apuração dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar a possibilidade de Reconhecimento de Dívida, visando a regularização do pagamento referente ao Contrato de Prestação de Serviços para a locação de sistema interativo de segurança pra operação de segurança pública, transito e de segurança nas escolas, firmado com a empresa Helper Tecnologia de Segurança S/A, nos termos do Decreto Municipal n.º 13.690, de 21 de março de 2025.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores **Glênio Nunes Assunção**, Mat. 579501, **Regina Carmélia de Oliveira,** Mat. 203901, **Juliana Maria Alves,** Mat. 236701, todos servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo do Executivo Municipal de Frutal/MG, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao disposto no *caput* do artigo precedente.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, **terá o prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Parágrafo único. O esgotamento do prazo para conclusão do processo administrativo de reconhecimento de dívida não acarretará sua extinção, nem poderá ser interpretado como reconhecimento tácito da dívida, podendo inclusive ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

Em 7 de abril de 2025

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.04.07 14:51:37 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

DECRETO N.º 13.698, DE 7 DE ABRIL DE 2025

NOMEIA **MARINA BOTTA MARTINS** NO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.821, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a nova estrutura organizacional da Fundação Hospital Frei Gabriel, vinculada ao Poder Executivo do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.821, de 20 de dezembro de 2024, ao revogar a Lei n.º 6.641/22, estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Fundação Hospital Frei Gabriel, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir do dia 14 de abril de 2025, no cargo em comissão de Controladora Interna, da Fundação Hospital Frei Gabriel, **MARINA BOTTA MARTINS**.

Art. 2º As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.821/2024, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 7 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616 Dados: 2025.04.07 15:27:15 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

DECRETO N.º 13.697, DE 7 DE ABRIL DE 2025

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei n.º 6.835, de 18 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros para comporem o Conselho Municipal de Esportes,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, para comporem o Conselho Municipal de Esportes, os seguintes membros e respectivos suplentes:

I. Pela Secretaria Municipal de Esportes:
a) Jhonatan Luiz Prais Alcântara Santana, tendo como suplente Pablo Barros Silva.

II. Pela Secretaria Municipal de Saúde:
a) Miguel Carlos de Oliveira, tendo como suplente José Reis de Oliveira.

III. Pela Secretaria Municipal de Cultura:
a) Raphael Rogério da Silva, tendo como suplente Rafaela Rosa Santos.

IV. Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação:
a) Glauber Alves da Mata, tendo como suplente Vitor Fonseca Machado Beling Dias.

V. Pelo Rotary Clube de Frutal:
a) Edivalder Fernandes da Silva, tendo como suplente Vicente Ferreira Leite.

VI. Pelas Lojas Maçônicas:
a) Ernane Manoel da Silva, tendo como suplente Marco Antônio Vilar.

VII. Pelos Contabilistas:
a) Milton Fernandes da Silva, tendo como suplente Renan Godoi Rodrigues.

VIII. Pelo Veteranos Esporte Clube:
a) Jhon Kennedy Mendonça, tendo como suplente Luciano Luiz Nunes.

Art. 2º. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo referida função considerada de prestação de relevante serviço à comunidade.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

Aos 7 de abril de 2025

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.04.07 14:57:47 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

DECRETO N.º 13.699, DE 7 DE ABRIL DE 2025

INSTAURA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL NA CIDADE DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, bem como assim sua competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local que lhe é conferida para dispor pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Frutal, tendo em vista o superior e predominante interesse público, e;

CONSIDERANDO as normas e procedimentos para implantação de Regularização Fundiária de Interesse Social de áreas públicas estabelecidas para projetos de regularização fundiária amparados pela Lei n.º 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/208;

CONSIDERANDO que a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada, à efetivação da função social da propriedade concretizam o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo para o pleno desenvolvimento da cidade e do bem-estar de seus habitantes são objetivos da REURB;

CONSIDERANDO como núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos (o abastecimento de água potável, o sistema de coleta e tratamento do esgoto sanitário; drenagem das águas pluviais energia elétrica pública e domiciliar;

CONSIDERANDO que o XV de Novembro, objeto desta Regularização Fundiária, ocupação irregular, informal, consolidada e comprovadamente já existente em 22 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que sua extensão permite subdivisões em um único núcleo ou mais de um núcleo conforme interesse municipal;

CONSIDERANDO que o núcleo/bairro XV de Novembro é ocupado, predominantemente, por população de baixa renda;

CONSIDERANDO que o trabalho técnico social de pesquisa abrangeu todo o bairro, considerando, ainda, pequenas áreas adjacentes;

CONSIDERANDO que o Município é legitimado, nos termos do art. 14 da Lei n.º 13.465/2017;

CONSIDERANDO a sugestão constante do Relatório Social firmado por assistente social devidamente inscrita em seu Conselho Regional, protocolado pela empresa contratada para fins de execução do trabalho de regularização fundiária, neste Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana, no núcleo urbano consolidado pela MODALIDADE PREDOMINANTE REURB-S, localizado na Rua Chiquinho da Mata, Rua Carlos Justino, Rua Manoel Macedo, Rua Deraldo Alves de Almeida, Rua Justino Bento da Silva, Rua Espanhol Construtor, Rua Sebastião Albano de Morais, Rua Sezostre Alves de Oliveira, Rua Adalberto Rodrigues de Menezes, Rua Simbio Ananias, Rua Antonio Leale, Rua Durval Marano, Rua Padre Nelson de Freitas, Rua João Gonçalves, Rua Doutor Garibaldo Miranda, Rua João Sabino Figueiredo, Rua Dona Nazária, Rua Professor Lúcio Canela, Rua Alfredo de Queiroz, Rua Onze.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Art. 2º. Para a regularização fundiária das áreas públicas ocupadas por pessoas de baixa renda do Núcleo, deverá ser adotada a modalidade de interesse social - REURB-S, cujo processamento será feito obedecendo às etapas e os demais requisitos normativos previstos na Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. O projeto de regularização fundiária aprovado pelo Chefe do Executivo será encaminhado para emissão de Certidão de Regularização Fundiária (CRF), a qual se constituirá em título hábil para o registro imobiliário.

Art. 4º. O registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários da Reurb poderão ser feitos em ato único, conforme art. 17 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º. Admite-se o uso misto de atividades, para fins da Reurb.

Art. 6º. Os beneficiários/Requerentes que não atenderem os requisitos legais para a titulação por meio da Legitimação Fundiária, poderão ser contemplados por outro instituto constante no art. 15 da Lei nº 13.465/2017, a critério do Município, desde que atendidos os requisitos legais exigidos para a modalidade escolhida.

Art. 7º. O Bairro XV de Novembro poderá ser subdividido em núcleos menores caso seja de interesse da municipalidade para resolução qualitativa dos trabalhos técnicos.

Art. 8º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 7 de abril de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.04.07 16:24:23 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2025 PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

1ª CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DA FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE OFICINAS ESPECÍFICAS DO PROGRAMA		
NOME DO CANDIDATO		**TOTAL DE PONTOS**
ARTES INTEGRADAS		
1º	MARLUCY ROSA BERNARDES	33
2º	ANTONIO CARLOS BARBOSA DA SILVA	29
3º	LARISSA CRISTINA PAVANETTE MARTINS	5,5
4º	LANGUIMAR SOARES DA SILVA	2,5
5º	GRACE KELLY ROCHA GONÇALVES DA PAZ	Desclassificado
6º	RAMAELLY OLIVEIRA DA SILVA GREGÓRIO	Desclassificado
ARTES MARCIAIS		
1º	PAULO HENRIQUE PEDRO	7
2º	SCARLET CONNIE SILVA DO NASCIMENTO	2
3º	RAFAEL FERREIRA DE PAULA	1
4º	DAIANA ANEAS MACHADO	Desclassificado
5º	TIAGO CESAR DE LACERDA FLORENCIO	Desclassificado
INFORMÁTICA		
1º	EURÍPEDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA	30
2º	BRUNA OLIVEIRA LEONEL	7,5
3º	JHONATAN DANIEL FERNANDES DOS SANTOS	2,5
4º	SARA ALVES SILVA	1
5º	HALAX DUART MARTINS SILVA	Desclassificado
6º	ANA RAFAELLA NUNES DA SILVA	Desclassificado
7º	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	Desclassificado

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

MÚSICA		
1º	RAFAEL LACERDA DOS SANTOS	27
2º	RUY DIAS FONTÃO NETO	26
3º	ADALBERTO CONCEIÇÃO REQUE	13,5
4º	ALLAN SILVA NUNES	7,5
5º	JAZIEL VASCONCELOS DE SANTANA	Desclassificado
6º	SANTIAGO DA SILVA ZENELATO	Desclassificado

Frutal, 07 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br REGINA MAURA MACEDO DE OLIVEIRA
Data: 07/04/2025 16:48:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Regina Maura Macedo de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Decreto de Nomeação 13.435 de 02/01/2025.

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO
Avenida Coronel Delfino Nunes,198 - Centro
Fone: (0**34) 3423-2650
38.200-050 – Frutal - Minas Gerais
educacao@frutal.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 03 SMEI/FRUTAL, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Estabelece critérios sobre o cumprimento da carga horária destinada às Atividades Extraclasse dos Professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Frutal-MG, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO, Regina Maura Macedo de Oliveira, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.065, de 02 de junho de 2004 e suas normas complementares;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; e
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para o cumprimento da carga horária dos Professores da Rede Municipal de Ensino, e tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Resolução revoga a Resolução SME/Frutal nº 03, de 04 de julho de 2024, e estabelece novos critérios para o cumprimento da carga horária destinada às ATIVIDADES EXTRACLASSE dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Frutal-MG.

§ 1º. A carga horária destinada às Atividades Extraclasse será cumprida pelos professores da educação básica, conforme as funções por eles exercidas.

§ 2º. São ATIVIDADES EXTRACLASSE aquelas destinadas à preparação de aulas, formação continuada e reuniões de trabalho coletivo, sem os estudantes.

§ 3º. É vedada a utilização da carga horária extraclasse para substituição eventual de professores.

CAPÍTULO II
Da Carga Horária Semanal de Trabalho

Art. 2º. A carga horária semanal de trabalho do Professor da Educação Básica, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas compreende:

I. 16 (dezesseis) horas semanais, destinadas à regência de aulas e desenvolvimento *das atividades escolares, com os estudantes*;
II. 8 (oito) horas semanais, destinadas às ATIVIDADES EXTRACLASSE, sem os estudantes, conforme ANEXO I desta Resolução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO
Avenida Coronel Delfino Nunes,198 - Centro
Fone: (0**34) 3423-2650
38.200-050 – Frutal - Minas Gerais
educacao@frutal.mg.gov.br

Seção I
Da Extensão

Art. 3°. A extensão atribuída ao Professor será de até dezesseis horas-aula semanais, na ministração de conteúdo curricular para o qual seja habilitado, de forma:

I. **obrigatória**, no caso de professor com jornada semanal inferior a vinte e quatro horas, desde que:
   a) as aulas sejam destinadas ao atendimento de demanda da unidade escolar e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor; e
   b) o professor seja habilitado no conteúdo do cargo de que é titular.

II. **opcional**, quando se tratar de:
   a) aulas destinadas ao atendimento de demanda da unidade escolar, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor;
   b) aulas em caráter de substituição.

III. **permitida**, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no conteúdo curricular das aulas disponíveis para extensão.

Art. 4°. A extensão da carga horária não inclui as aulas de exigência curricular, conforme dispõe o Art. 21 desta Resolução.

Art. 5°. O Professor que assumir extensão fará jus ao Adicional por Extensão, cujo valor será referente ao vencimento básico.

CAPÍTULO III
Das Atividades Extraclasse

Art. 6°. As 8 (oito) horas semanais de ATIVIDADES EXTRACLASSE serão distribuídas em:

I. **6 (seis)** horas de **Trabalho Pedagógico Flexível**, destinadas à preparação de materiais didático-pedagógicos, à elaboração de planos de aula e planejamentos, à elaboração/correção de avaliações e de atividades e à participação nos conselhos de classe e reuniões de pais e/ou responsáveis;

II. **1 (uma)** hora de **Formação Continuada**, utilizadas para estudos, cursos, palestras outorgados pela Secretaria Municipal de Educação e Inclusão;

III. ***1 (uma)** hora de reunião de **Trabalho Pedagógico Coletivo**, organizada pela* Unidade Escolar para o aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem.

Seção I
Das Horas Semanais de Trabalho Pedagógico Flexível

Art. 7°. Cumprirão as 6 (seis) horas semanais de Trabalho Pedagógico Flexível, os Professores que exercem cargos/funções de:

I. Professor Regente de aulas e de turmas do Ensino Fundamental e da EJA;
II. Professor de Educação Empreendedora, Cooperativa e Financeira;
III. Professor de Literatura;
IV. Professor Recuperador;
V. Professor de Sala de Recursos Multifuncionais;
VI. Professor na função de Coordenador da EJA;

Versão eletrônica disponível em: http://frutal.publicabrasil.net/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO
Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro
Fone: (0**34) 3423-2650
38.200-050 – Frutal - Minas Gerais
educacao@frutal.mg.gov.br

VII. Professor na função de Coordenador das Turmas da APAC.

Art. 8°. As horas de Trabalho Pedagógico Flexível serão comprovadas mediante entrega e/ou registro, nos prazos determinados, das atividades:

I. **Planos de aula**: registros detalhados das aulas a serem ministradas, incluindo Unidades Temáticas, Habilidades e Desenvolvimentos, de acordo com a BNCC.
II. **Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)**: planejamento personalizado para o desenvolvimento dos estudantes, considerando suas necessidades e potencialidades individuais.
III. **Estudo de Caso**: estratégia metodológica para maior conhecimento do estudante da Educação Especial, com coleta de informações específicas, por meio de pesquisa/entrevista, e análise das múltiplas questões relevantes e as intervenções necessárias.
IV. **Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)**: planejamento das intervenções pedagógicas baseadas no PDI, elaboradas pelos professores de Salas de Recursos Multifuncionais do aluno público-alvo da Educação Especial.
V. **Diário Eletrônico**: registro das atividades diárias realizadas em sala de aula, incluindo a frequência dos estudantes, habilidades e desenvolvimento de acordo com a BNCC, notas/conceitos e outras observações pertinentes.
VI. **Correção de cadernos e avaliações**: para comprovar evidências do trabalho realizado e do desempenho dos alunos.
VII. **Relatórios de avaliação**: que detalham o desempenho dos alunos ao longo de um período, com análises e sugestões de melhoria.
VIII. **Participação em reuniões pedagógicas**: atas e registros de participação.
IX. **Elaboração e desenvolvimento de projetos educativos**: registros de projetos interdisciplinares e atividades extracurriculares desenvolvidas para o enriquecimento do currículo escolar.
X. **Elaboração e registro do Plano de Intervenção Pedagógica**: que delineia estratégias específicas para apoiar alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem.
XI. **Análise dos resultados das avaliações internas e externas**: para a elaboração de planos de trabalho e atividades pedagógicas, visando aprimorar a aprendizagem dos estudantes.
XII. **Análise dos resultados finais dos estudantes a cada ano letivo**: avaliação do desempenho dos estudantes ao final do ano letivo para ajustes e planejamento do próximo período.
XIII. **Avaliação dos trabalhos realizados, revisão das ações e replanejamento**: análise crítica das atividades desenvolvidas e planejamento para otimizar os processos de ensino e de aprendizagem.
XIV. **Elaboração e aplicação de instrumentos para acompanhar e avaliar sistematicamente os estudantes**: criação de ferramentas para monitorar o progresso de aprendizagem dos estudantes.
XV. **Elaboração e aplicação de atividades baseadas na avaliação diagnóstica**: desenvolvimento de atividades a partir das necessidades evidenciadas.
XVI. **Produção, análise e escolha de materiais didático-pedagógicos**: seleção e preparação de materiais pedagógicos adequados ao processo de ensino e de aprendizagem.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO
Avenida Coronel Delfino Nunes,198 - Centro
Fone: (0**34) 3423-2650
38.200-050 – Frutal - Minas Gerais
educacao@frutal.mg.gov.br

XVII. **Participação no planejamento, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico**: envolvimento no desenvolvimento e implementação do Projeto Político Pedagógico.

XVIII. **Elaboração do plano de atividades sistemáticas de acompanhamento pedagógico diferenciado**: visa apoiar estudantes com baixo desempenho.

XIX. **Participação na elaboração/adequação do Calendário Escolar e do Regimento Escolar**: contribuição no planejamento e ajuste destes documentos.

XX. **Realização de reuniões de Conselho de Classe**: participação nas reuniões de avaliação e planejamento pedagógico coletivo.

XXI. **Colaboração nas atividades de articulação da Escola/Cemei com as famílias e a comunidade**: promoção de atividades que envolvam a comunidade escolar e as famílias.

XXII. **Participação na elaboração das atividades para estudantes em progressão parcial**: trabalho conjunto com professores para desenvolver atividades específicas aos alunos em progressão parcial.

XXIII. **Outras atividades**: execução de atividades adicionais determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Inclusão ou pela direção escolar.

§ 1º. As atividades e seus respectivos registros de Trabalho Pedagógico Flexível deverão ser entregues à coordenação pedagógica das respectivas Instituições Escolares, em data estipulada pela gestão escolar.

§ 2º. O não cumprimento de entrega das atividades no prazo, será registrado em ata.

§ 3º. A falta de cumprimento dos deveres das Atividades Extraclasse pelo professor poderá ser-lhe imputadas penalidades disciplinares, dispostas na Lei Complementar nº 43/2004, com base nos registros em ata.

§ 4º. Caso o Professor não tenha acesso às tecnologias necessárias para realizar as atividades dispostas no *caput* deste artigo, a Unidade Escolar deverá organizar local e equipamentos adequados para o seu cumprimento.

Art. 9º. Cabe à coordenação pedagógica de cada Instituição Escolar Municipal elaborar um *Cronograma* **de Atividades Extraclasse**, *a ser divulgado 15 (quinze) dias antes do início do* mês correspondente, para organização em tempo hábil.

Seção II
Da Hora Semanal de Formação Continuada

Art. 10. Cumprirão **1 (uma) hora semanal de Formação Continuada** os professores que exercem cargos/funções de:

I. Professor Regente de aulas e de turmas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA;
II. Professor de Educação Empreendedora, Cooperativa e Financeira;
III. Professor de Literatura;
IV. Professor Eventual;
V. Professor Recuperador;
VI. Professor de Apoio;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO
Avenida Coronel Delfino Nunes,198 - Centro
Fone: (0**34) 3423-2650
38.200-050 – Frutal - Minas Gerais
educacao@frutal.mg.gov.br

VII. Professor de Salas de Recursos Multifuncionais;
VIII. Professor Auxiliar Pedagógico;
IX. Professor Auxiliar de Gestão;
X. Professor Coordenador da EJA;
XI. Professor Coordenador das Turmas da APAC.

Art. 11. Para o cumprimento da carga horária extraclasse destinada à Formação Continuada, serão observadas a correlação do tema com a atribuição do cargo/função, compreendendo:

I. cursos, palestras, seminários e reuniões presenciais ou virtuais, entre outros, promovidos ou outorgados pela Secretaria Municipal de Educação e Inclusão; e
II. cursos de aperfeiçoamento e/ou especialização *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, na área de atuação, realizados em instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

§ 1º. O profissional da educação básica deverá apresentar, previamente, à direção escolar, comprovante de matrícula no curso, carga horária, período de duração, programa, instituição/órgão ofertante.

§ 2º. Para o cômputo da carga horária das atividades, o profissional da educação deverá comprovar o cumprimento da frequência mensal do curso e, ao final, o certificado de conclusão.

Seção III
Da Hora Semanal de Trabalho Pedagógico Coletivo

Art. 12. Cumprirão **1 (uma) hora semanal de reunião de Trabalho Pedagógico Coletivo**, os Professores que exercem cargos/funções de:

I. Professor Regente de aulas e de turmas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA;
II. Professor de Educação Empreendedora, Cooperativa e Financeira;
III. Professor de Apoio;
IV. Professor Eventual;
V. Professor de Literatura;
VI. Professor Recuperador;
VII. Professor de Salas de Recursos Multifuncionais;
VIII. Professor Auxiliar Pedagógico;
IX. Professor Auxiliar de Gestão;
X. Professor Coordenador da EJA;
XI. Professor Coordenador das Turmas da APAC.

Art. 13. As reuniões de Trabalho Pedagógico Coletivo serão organizadas pela direção escolar, sendo que:

I. deverão constar no Calendário Escolar;
II. poderão ser acumuladas duas numa só, no mês, para oportunizar tempo maior às discussões;
III. poderão ter a participação de outros profissionais para tratar de assuntos pertinentes à educação e demais áreas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO
Avenida Coronel Delfino Nunes,198 - Centro
Fone: (0**34) 3423-2650
38.200-050 – Frutal - Minas Gerais
educacao@frutal.mg.gov.br

IV. poderão ser incluídos pais, alunos e outros representantes da comunidade escolar, conforme os temas a serem tratados;
V. deverão constar datas e horários de realização em documento eletrônico próprio e informados antecipadamente ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Inclusão;
VI. caso algum imprevisto impeça a reunião de acontecer, esta será remarcada com aviso prévio e acordada com a equipe, desde que esta prática não seja habitual, e informada ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Inclusão.

§ 1º. Nenhum profissional poderá ser dispensado das reuniões de Trabalho Pedagógico Coletivo, exceto se estiver em afastamento legal.

§ 2º. As Reuniões de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão acontecer fora dos horários habituais de trabalho, em datas e horários estabelecidos pela Direção Escolar.

Seção IV
Do Cumprimento das Horas de Atividades Extraclasse

Art. 14. O cumprimento das horas de atividades extraclasse será registrado no Livro de Frequência, e as faltas decorrentes do não cumprimento deverão ser registradas na Folha de Pagamento do servidor.

Art. 15. O Professor de Educação Básica II - Regente de Aulas cumprirá as horas de atividades extraclasse, conforme o disposto nos ANEXOS II e III desta Resolução.

CAPÍTULO IV
Da Formação Continuada

Art. 16. São fundamentos teórico-metodológicos da formação continuada:
I. o empenho dos diretores, dos supervisores/auxiliares pedagógicos e da equipe pedagógica na realização de projetos integrados à formação continuada dos profissionais da educação, contemplando a avaliação e o acompanhamento das atividades formativas;
II. a docência, o cotidiano, a gestão, a unidade escolar e o processo de ensino e aprendizagem como objetos de estudo que vise à profissionalização contemporânea;
III. o reconhecimento e a problematização das relações, dos problemas, dos valores e das práticas sociais no contexto educacional;
IV. o atendimento às especificidades do exercício dos profissionais da educação aos objetivos da educação básica, considerando suas etapas, modalidades;
V. o compromisso com projeto social, político e ético que contribua para a consolidação da cidadania e promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais;
VI. a formação que contemple os múltiplos saberes e as dimensões intelectual, corporal, afetiva, ética e social da vida humana, pautada nas evidências científicas;
VII. a prática pedagógica como objeto de reflexão, respaldada nos conhecimentos científicos e didáticos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO
Avenida Coronel Delfino Nunes,198 - Centro
Fone: (0**34) 3423-2650
38.200-050 – Frutal - Minas Gerais
educacao@frutal.mg.gov.br

VIII. a valorização do magistério, buscando-se a mobilização da construção de conhecimentos e o desenvolvimento de competências, num fazer pedagógico que atenda às demandas da sociedade;

IX. a compreensão do espaço educativo como ambiente de aprendizagem, de convívio seguro, criativo e adequadamente equipado para aproveitamento das potencialidades de estudantes e profissionais; e

X. a promoção contínua da melhoria da gestão escolar e o fortalecimento do controle social.

Parágrafo único. A formação continuada acontecerá fora dos horários habituais de trabalho e suas horas serão computadas, cumulativamente, dentro do mês.

CAPÍTULO V
Das Competências

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Inclusão:

I. orientar os diretores escolares quanto ao cumprimento e registro da carga horária das atividades extraclasse, nos termos desta Resolução;

II. orientar os diretores escolares e os supervisores/auxiliares pedagógicos acerca dos programas e projetos educacionais, dos resultados das avaliações e das estratégias de ensino, promovendo a discussão e a integração de iniciativas nas reuniões de trabalho coletivo das atividades extraclasse;

III. participar das reuniões coletivas nas unidades escolares, quando necessário, para orientar a prática pedagógica, a análise dos resultados das avaliações e a elaboração de propostas de intervenção pedagógica, no sentido de contribuir para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem; e

IV. acompanhar o desenvolvimento das atividades extraclasse nas unidades escolares, fornecendo suporte pedagógico e administrativo.

Art. 18. Compete ao Diretor Escolar:

I. garantir o cumprimento das atividades extraclasse, considerando sua importância para o desenvolvimento das ações pedagógicas e de avaliação, na perspectiva de implementação do Currículo da Rede Municipal de Ensino, do Projeto Político Pedagógico e da construção de uma escola inclusiva, democrática e participativa, que assegure o direito do estudante ao acesso e à permanência na escola;

II. definir cronograma de cumprimento das atividades extraclasse, com a participação dos professores e do supervisor/auxiliar pedagógico, acompanhando a sua execução;

III. coordenar e programar o desenvolvimento das atividades extraclasse, observadas a legislação vigente, as peculiaridades da unidade escolar e as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Inclusão; e

IV. acompanhar registro do cumprimento da carga horária extraclasse, garantindo a sua fidedignidade.

Art. 19. Compete ao Supervisor/Auxiliar Pedagógico:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO
Avenida Coronel Delfino Nunes,198 - Centro
Fone: (0**34) 3423-2650
38.200-050 – Frutal - Minas Gerais
educacao@frutal.mg.gov.br

I. desenvolver ações pedagógicas direcionadas à melhoria do processo de aprendizagem dos estudantes, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e diretrizes da SME;
II. organizar reuniões coletivas, se possível por áreas de conhecimento, alinhadas às metodologias pedagógicas na implementação do Currículo da Rede Municipal de Ensino;
III. conhecer, apresentar e incentivar a utilização de ferramentas e materiais didático-pedagógicos, para aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem; e
IV. acompanhar a realização das atividades extraclasse, garantindo a eficiência das ações.

Art. 20. Compete ao Professor da Educação Básica:
I. cumprir toda a carga horária inerente ao seu cargo/função, conforme disposto nesta resolução;
II. cumprir as atividades previstas no cronograma das atividades extraclasse, conforme prazos estabelecidos;
III. protocolar na unidade escolar os comprovantes a que se refere o § 1º do Art. 8º desta Resolução; e
IV. registrar conforme orientações da direção escolar, o cumprimento das atividades extraclasse.

CAPÍTULO VI
Da Exigência Curricular

Art. 21. A exigência curricular permite ao Professor ultrapassar as 16 (dezesseis) horas semanais do regime básico até 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º. O Professor com exigência curricular tem direito a receber o Adicional por Exigência Curricular (AEC), enquanto permanecer nessa situação.

§ 2º. A exigência curricular será atribuída somente em caso de comprovada necessidade, conforme plano de atendimento e quadro de pessoal da unidade escolar.

§ 3º. Será concedida exigência curricular, somente com prévia autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Inclusão.

§ 4º. A carga horária semanal do professor regente de aula poderá ser acrescida de até 15 (quinze) horas-aula, no mesmo conteúdo e titulação do seu cargo.

§ 5º. Todo o processo de atribuição de exigência curricular deverá ser registrado em ata.

Art. 22. Receberão exigência curricular os Professores que cumprirem atividades além da carga horária semanal do regime básico (de dezesseis horas), sendo:
I. Professores Regentes de turmas da Educação Infantil:
   a) 20 (vinte) horas semanais de regência e desenvolvimento de atividades escolares com os estudantes;
   b) 8 (oito) horas semanais de Trabalho Pedagógico Flexível;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO
Avenida Coronel Delfino Nunes,198 - Centro
Fone: (0**34) 3423-2650
38.200-050 – Frutal - Minas Gerais
educacao@frutal.mg.gov.br

c) 1 (uma) hora semanal de Formação Continuada;
d) 1 (uma) hora semanal de Trabalho Pedagógico Coletivo.

II. Professores nas funções de Eventual, de Auxiliar Pedagógico e de Auxiliar de Gestão:
a) 20 (vinte) horas semanais em atendimento e desenvolvimento de atividades escolares;
b) 8 (oito) horas semanais de Trabalho Pedagógico Flexível;
c) 1 (uma) hora semanal de Formação Continuada;
d) 1 (uma) hora semanal de Trabalho Pedagógico Coletivo.

III. Professores na função de Apoio:
a) 20 (vinte) horas semanais em atendimento e desenvolvimento de atividades escolares com estudante(s) público-alvo da Educação Especial;
b) 8 (oito) horas semanais de Trabalho Pedagógico Flexível;
c) 1 (uma) hora semanal de Formação Continuada;
d) 1 (uma) hora semanal de Trabalho Pedagógico Coletivo.

CAPÍTULO VII
Considerações Finais

Art. 23. Não é necessário que a realização das atividades extraclasse seja condicionada a períodos fixos diários, mas que o total de horas semanais destas atividades seja devidamente registrado para efetivar o cumprimento total da carga horária do professor.

Art. 24. Nenhuma estratégia para cumprimento da carga horária das atividades extraclasse desobriga o professor de participar das reuniões de Trabalho Pedagógico Coletivo, sendo dispensado, apenas, se estiver em afastamento legal no período de sua realização.

Art. 25. Cabe ao professor que possui acumulação de dois cargos:
I. cumprir a carga horária relativa às atividades extraclasse, inclusive reuniões, nos dois cargos;
II. se lotado em unidades escolares distintas e houver coincidências nos horários de reuniões, deverá comprovar o comparecimento em apenas uma, onde será computada presença nos dois cargos;
III. deverá haver alternância entre as unidades escolares, de que trata o inciso anterior, de forma a garantir sua participação nas unidades escolares.

Art. 26. Qualquer carga horária não cumprida devido à coincidência de horários de reuniões, deverá ser compensada com atividades definidas em acordo com a Direção Escolar.

Art. 27. O **Supervisor Pedagógico** cumprirá 24 (vinte e quatro) horas semanais no exercício de suas atribuições, inclusive no planejamento e execução do acompanhamento das atividades extraclasse de caráter coletivo.

Art. 28. Os **Professores na função de Apoio à Inclusão**, contratados pelo Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 002/2025, de 25 de fevereiro de 2025, cumprirão jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais, compreendendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO
Avenida Coronel Delfino Nunes,198 - Centro
Fone: (0**34) 3423-2650
38.200-050 – Frutal - Minas Gerais
educacao@frutal.mg.gov.br

I. 20 (vinte) horas semanais em atendimento e desenvolvimento de atividades escolares com o(s) estudante(s) público-alvo da Educação Especial;
II. 10 (dez) horas de Atividades Extraclasse, assim distribuídas:
   a) 8 (oito) horas semanais de Trabalho Pedagógico Flexível;
   b) 1 (uma) hora semanal de Formação Continuada;
   c) 1 (uma) hora semanal de Reunião de Trabalho Pedagógico Coletivo.

Art. 29. Os casos específicos, no que se refere à carga horária destinada às Atividades Extraclasse que não foram abordados nesta Resolução, serão tratados pela direção escolar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Inclusão.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Frutal, 02 de abril de 2025.

Regina Maura Macedo de Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Inclusão
Decreto nº 13.435, de 02 de janeiro de 2025

10

Versão eletrônica disponível em: http://frutal.publicabrasil.net/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO
Avenida Coronel Delfino Nunes,198 - Centro
Fone: (0**34) 3423-2650
38.200-050 – Frutal - Minas Gerais
educacao@frutal.mg.gov.br

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRUTAL - MG

Cargo / Função	CH Regime Básico / Ex. Curricular	ATIVIDADES EXTRACLASSE			CH Semanal	CH Mensal	Observações
		Trabalho Ped. Coletivo	Formação Continuada	Trabalho Ped. Flexível			
•Prof. Regente de Turmas (PEB I); •Prof. de Literatura; •Prof. Ed. Empreendedora, Cooperativa e Financeira; •Prof. Recuperador; •Prof. de Sala Recursos; •Prof. Coord. da EJA; •Prof. Coord. Turmas APAC.	16h	1h	1h	6h	24h	108h	Permitida Exigência Curricular, apenas com comprovada necessidade de acordo com a matriz curricular, plano de atendimento da unidade escolar e quantitativo de atribuições no quadro de pessoal.
•Prof. Regente da Educação Infantil; •Prof. de Apoio; •Prof. Eventual; •Prof. Aux Pedagógico; •Prof. Aux. de Gestão.	20h 16h + 4h (EC)	1h	1h	8h 6h + 2h (EC)	30h	135h	Será cumprida Exigência Curricular, tendo em vista garantir a educação integral dos estudantes, de acordo com a matriz curricular, plano de atendimento da unidade escolar.
•Prof. de Apoio à Inclusão (contratado pelo Processo Seletivo Simplificado, Edital 002/2025, de 25/02/2025)	20h	1h	1h	8h	30h	135h	Será cumprida a Carga Horária estabelecida pelo Edital 002/2025 - Processo Seletivo Simplificado.
•Professor de Educação Básica II (PEB II) - **Regente de aulas**	16h	1h	1h	6h	24h	108h	A carga horária é calculada em horas de 50 minutos. Para o número de aulas, considerar o Anexo II e o Anexo III.
•Supervisor Pedagógico	24h	.....	.....	.....	24h	108h	Cumprimento total da CH semanal nas atribuições do cargo.
•Professor em situação de Ajustamento Funcional	.....	.....	.....	.....	24h	108h	Atuará 24 horas semanais em atividades técnicas e/ou administrativas conforme sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

11

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO
Avenida Coronel Delfino Nunes,198 - Centro
Fone: (0**34) 3423-2650
38.200-050 – Frutal - Minas Gerais
educacao@frutal.mg.gov.br

ANEXO II

TABELA DE CARGA HORÁRIA PARA PROFESSOR REGENTE DE AULAS - PEB II, EFETIVO ATÉ FEVEREIRO DE 2024

CH ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM EDUCANDOS (60min)	NÚMERO DE AULAS CORRESPONDENTE (50min)	ATIVIDADES EXTRACLASSE (60 MINUTOS)				CH SEMANAL	CH MENSAL
		TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO NA ESCOLA	FORMAÇÃO CONTINUADA	TRABALHO PEDAGÓGICO FLEXÍVEL	TOTAL EXTRA CLASSE		
0h 50min	1	0h 03min	0h 03min	0h 23min	00h 29min	1h 20min	6h 00min
1h 40min	2	0h 06min	0h 06min	0h 46min	00h 58min	2h 40min	12h 00min
2h 30min	3	0h 10min	0h 10min	1h 10min	01h 30min	4h 00min	18h 00min
3h 20min	4	0h 13min	0h 13min	1h 33min	01h 59min	5h 20min	24h 00min
4h 10min	5	0h 16min	0h 16min	1h 56min	02h 28min	6h 40min	30h 00min
5h 00min	6	0h 20min	0h 20min	2h 20min	03h 00min	8h 00min	36h 00min
5h 50min	7	0h 23min	0h 23min	2h 43min	03h 29min	9h 20min	42h 00min
6h 40min	8	0h 26min	0h 26min	3h 06min	03h 58min	10h 40min	48h 00min
7h 30min	9	0h 30min	0h 30min	3h 30min	04h 30min	12h 00min	54h 00min
8h 20min	10	0h 33min	0h 33min	3h 53min	04h 59min	13h 20min	60h 00min
9h 10min	11	0h 36min	0h 36min	4h 16min	05h 28min	14h 40min	66h 00min
10h 00min	12	0h 40min	0h 40min	4h 40min	06h 00min	16h 00min	72h 00min
10h 50min	13	0h 43min	0h 43min	5h 03min	06h 29min	17h 20min	78h 00min
11h 40min	14	0h 46min	0h 46min	5h 26min	06h 58min	18h 40min	84h 00min
12h 30min	15	0h 50min	0h 50min	5h 50min	07h 30min	20h 00min	90h 00min
13h 20min	16	0h 53min	0h 53min	6h 13min	07h 59min	21h 20min	96h 00min
14h 10min	17	0h 56min	0h 56min	6h 36min	08h 28min	22h 40min	102h 00min
15h 00min	18	1h 00min	1h 00min	7h 00min	09h 00min	24h 00min	108h 00min
15h 50min	19	1h 03min	1h 03min	7h 23min	09h 29min	25h 20min	114h 00min
16h 40min	20	1h 06min	1h 06min	7h 46min	09h 58min	26h 40min	120h 00min
17h 30min	21	1h 10min	1h 10min	8h 10min	10h 30min	28h 00min	126h 00min
18h 20min	22	1h 13min	1h 13min	8h 33min	10h 59min	29h 20min	132h 00min
19h 10min	23	1h 16min	1h 16min	8h 56min	11h 28min	30h 40min	138h 00min
20h 00min	24	1h 20min	1h 20min	9h 20min	12h 00min	32h 00min	144h 00min
20h 50min	25	1h 23min	1h 23min	9h 43min	12h 29min	33h 20min	150h 00min
21h 40min	26	1h 26min	1h 26min	10h 06min	12h 58min	34h 40min	156h 00min
22h 30min	27	1h 30min	1h 30min	10h 30min	13h 30min	36h 00min	162h 00min
23h 20min	28	1h 33min	1h 33min	10h 53min	13h 59min	37h 20min	168h 00min
24h 10min	29	1h 36min	1h 36min	11h 16min	14h 28min	38h 40min	174h 00min
25h 00min	30	1h 40min	1h 40min	11h 40min	15h 00min	40h 00min	180h 00min
25h 50min	31	1h 43min	1h 43min	12h 03min	15h 29min	41h 20min	186h 00min
26h 40min	32	1h 46min	1h 46min	12h 26min	15h 58min	42h 40min	192h 00min

12

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO
Avenida Coronel Delfino Nunes,198 - Centro
Fone: (0**34) 3423-2650
38.200-050 – Frutal - Minas Gerais
educacao@frutal.mg.gov.br

27h 30min	33	1h 50min	1h 50min	12h 50min	16h 30min	44h 00min	198h 00min
28h 20min	34	1h 53min	1h 53min	13h 13min	16h 59min	45h 20min	204h 00min
29h 10min	35	1h 56min	1h 56min	13h 36min	17h 28min	46h 40min	210h 00min
30h 00min	36	2h 00min	2h 00min	14h 00min	18h 00min	48h 00min	216h 00min

13

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO
Avenida Coronel Delfino Nunes,198 - Centro
Fone: (0**34) 3423-2650
38.200-050 – Frutal - Minas Gerais
educacao@frutal.mg.gov.br

ANEXO III

TABELA DE CARGA HORÁRIA PARA PROFESSOR REGENTE DE AULAS - PEB II, EFETIVO APÓS FEVEREIRO DE 2024

CH ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM EDUCANDOS (60min)	NÚMERO DE AULAS CORRESPONDENTE (50min)	ATIVIDADES EXTRACLASSE (60 MINUTOS)				CH SEMANAL	CH MENSAL
		TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO NA ESCOLA	FORMAÇÃO CONTINUADA	TRABALHO PEDAGÓGICO FLEXÍVEL	TOTAL EXTRA CLASSE		
0h 50min	1	0h 03min	0h 03min	0h 23min	00h 29min	1h 20min	6h 00min
1h 40min	2	0h 06min	0h 06min	0h 34min	00h 46min	2h 26min	11h 00min
2h 30min	3	0h 09min	0h 09min	0h 57min	01h 15min	3h 46min	17h 00min
3h 20min	4	0h 12min	0h 12min	1h 21min	01h 45min	5h 06min	23h 00min
4h 10min	5	0h 15min	0h 15min	1h 31min	02h 01min	6h 13min	28h 00min
5h 00min	6	0h 18min	0h 18min	1h 55min	02h 31min	7h 33min	34h 00min
5h 50min	7	0h 22min	0h 22min	2h 19min	03h 03min	8h 53min	40h 00min
6h 40min	8	0h 25min	0h 25min	2h 29min	03h 19min	10h 00min	45h 00min
7h 30min	9	0h 28min	0h 28min	2h 53min	03h 49min	11h 20min	51h 00min
8h 20min	10	0h 31min	0h 31min	3h 16min	04h 18min	12h 40min	57h 00min
9h 10min	11	0h 34min	0h 34min	3h 40min	04h 48min	14h 00min	63h 00min
10h 00min	12	0h 37min	0h 37min	3h 50min	05h 04min	15h 06min	68h 00min
10h 50min	13	0h 41min	0h 41min	4h 14min	05h 36min	16h 26min	74h 00min
11h 40min	14	0h 44min	0h 44min	4h 38min	06h 06min	17h 46min	80h 00min
12h 30min	15	0h 47min	0h 47min	4h 48min	06h 22min	18h 53min	85h 00min
13h 20min	16	0h 50min	0h 50min	5h 12min	06h 52min	20h 13min	91h 00min
14h 10min	17	0h 53min	0h 53min	5h 35min	07h 21min	21h 33min	97h 00min
15h 00min	18	0h 56min	0h 56min	5h 46min	07h 38min	22h 40min	102h 00min
15h 50min	19	1h 00min	1h 00min	6h 10min	08h 10min	24h 00min	108h 00min
16h 40min	20	1h 03min	1h 03min	6h 33min	08h 39min	25h 20min	114h 00min
17h 30min	21	1h 06min	1h 06min	6h 44min	08h 56min	26h 26min	119h 00min
18h 20min	22	1h 09min	1h 09min	7h 07min	09h 25min	27h 46min	125h 00min
19h 10min	23	1h 12min	1h 12min	7h 31min	09h 55min	29h 06min	131h 00min
20h 00min	24	1h 15min	1h 15min	7h 41min	10h 11min	30h 13min	136h 00min
20h 50min	25	1h 18min	1h 18min	8h 05min	10h 41min	31h 33min	142h 00min
21h 40min	26	1h 22min	1h 22min	8h 29min	11h 13min	32h 53min	148h 00min
22h 30min	27	1h 25min	1h 25min	8h 39min	11h 29min	34h 00min	153h 00min
23h 20min	28	1h 28min	1h 28min	9h 03min	11h 59min	35h 20min	159h 00min
24h 10min	29	1h 31min	1h 31min	9h 26min	12h 28min	36h 40min	165h 00min
25h 00min	30	1h 34min	1h 34min	9h 50min	12h 58min	38h 00min	171h 00min
25h 50min	31	1h 37min	1h 37min	10h 00min	13h 14min	39h 06min	176h 00min
26h 40min	32	1h 41min	1h 41min	10h 24min	13h 46min	40h 26min	182h 00min

14

Versão eletrônica disponível em: http://frutal.publicabrasil.net/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO
Avenida Coronel Delfino Nunes,198 - Centro
Fone: (0**34) 3423-2650
38.200-050 – Frutal - Minas Gerais
educacao@frutal.mg.gov.br

27h 30min	33	1h 44min	1h 44min	10h 48min	14h 16min	41h 46min	188h 00min
28h 20min	34	1h 47min	1h 47min	10h 58min	14h 32min	42h 53min	193h 00min
29h 10min	35	1h 50min	1h 50min	11h 22min	15h 02min	44h 13min	199h 00min
30h 00min	36	1h 53min	1h 53min	11h 45min	15h 31min	45h 33min	205h 00min
30h 50min	37	1h 56min	1h 56min	11h 56min	15h 48min	46h 40min	210h 00min
31h 40min	38	2h 00min	2h 00min	12h 20min	16h 20min	48h 00min	216h 00min

15

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO

Processo n.º 01462/25
Reconhecimento de dívida de exercício anterior
Interessado: Ambientalix Limpeza Urbana Ltda – ME e outra
Decisão final: Acata pareceres técnicos e relatório da Comissão para autorizar as medidas necessárias para pagamento da dívida reconhecida.
Data da decisão: 04/04/25

MUNICIPIO DE FRUTAL:18449132000160
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FRUTAL:18449132000160
Dados: 2025.04.07 17:52:22 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil